

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP**Estudo Técnico Preliminar 55/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65263.005181/2026-62

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a viabilidade do procedimento de Permissão de uso via Dispensa de Licitação, com o escopo de outorgar permissão de uso, a título precário e oneroso, de vagas de estacionamento medindo 11,5 m² cada. As referidas áreas estão localizadas no Complexo Desportivo do Comando Militar do Planalto (CMP), no Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília - DF, e serão destinadas à exploração comercial de serviço de alimentação na modalidade Food Truck, para o fornecimento de refeições e lanches ao público.

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1.1 Ausência de Infraestrutura Alimentar: a Administração identificou a inexistência de estruturas fixas suficientes no Complexo Desportivo do CMP destinadas ao atendimento alimentar (lanches e refeições) de seu expressivo público interno e visitantes civis durante o evento.

2.1.2 Adoção do Modelo de Permissão de Uso: para sanar essa lacuna de maneira ágil, eficiente e sem gerar despesas com obras públicas ao erário, optou-se pela delegação de uso do espaço por meio de permissão de uso (Capítulo VI, Seção I, Portaria nº200 - DEC, 03 de dezembro de 2020). Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, em que a Administração estabelece critérios objetivos de qualificação e abre oportunidades de forma isonômica para que múltiplos agentes de mercado operem no local.

2.1.3 Delimitação Física: foram selecionados 02 (dois) pontos estratégicos, por dia, com dimensões de 11,5 m² cada, situados em área externa de grande circulação do complexo militar, ideais para o estacionamento seguro e operação de cozinhas móveis.

2.2 FOMENTO ÀS ATIVIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS

2.2.1 Sazonalidade e fluxo de pessoas: O Complexo Desportivo do Comando Militar do Planalto receberá 02 (dois) dias de competição das Olimpíadas do Exército 2026, sendo esta uma competição de grande porte, consequentemente havendo um fluxo considerável de pessoas.

2.2.2 Interesse público e eficiência: disponibilizar o serviço nas dependências do Complexo Desportivo do Comando Militar do Planalto confere comodidade e economia de tempo aos frequentadores. Evita-se o deslocamento externo para fora do SMU em busca de alimentação, o que eleva a eficiência das rotinas e corrobora com os parâmetros de segurança orgânica e controle de acessos da caserna.

2.3 DIRETRIZES OPERACIONAIS DO SERVIÇO

2.3.1 Segmentação do cardápio: Os permissionários deverão fornecer lanches rápidos, refeições convencionais, refeições de pronto preparo (fast food) e bebidas. Alinhado à conduta do ambiente militar e ao Termo de referência, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas

2.3.2 Autonomia e sustentabilidade: O CMP disponibilizará estritamente o espaço físico. Não haverá fornecimento público de água, rede de esgoto ou pontos de energia elétrica por parte da OM. A logística operacional e o suprimento

energético por meio de geradores próprios enclausurados, cabinados e silenciosos (conforme regras ambientais e de ruído urbano) correrão inteiramente sob as custas e responsabilidade do permissionário

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Aprovisionamento (B Adm Ap/CMP)	REBECA TUMIM ORTIZ BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de habilitação técnica:

- a) Apresentação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com o serviço de alimentação a ser prestado.
- b) Apresentação de licença ou alvará sanitário vigente, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do DF -DIVISA.
- c) Certificado de Vistoria regular do veículo (Food Truck) emitido pelo DETRAN e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), atestando a conformidade das instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e da rede elétrica.

4.1.2 Requisitos para efetivação da contratação:

- a) Cumprir integralmente as obrigações do aviso de contratação e de seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos, custos e despesas decorrentes da exploração comercial do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, salários, transportes e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de responder por acidentes de trabalho ocorridos no perímetro sob sua operação.
- c) Responder por vícios e danos causados aos usuários e consumidores, na forma dos Arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a reparar, recompor ou indenizar qualquer avaria causada às instalações físicas da Organização Militar (OM).
- d) Guardar sigilo e não divulgar dados obtidos em razão da presença no Complexo Militar, sendo vedada a utilização do nome do Exército Brasileiro ou do Comando Militar do Planalto para fins comerciais, publicitários ou promocionais, salvo autorização prévia e formal.
- e) Manter, durante todo o período de vigência da outorga, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas na dispensa de licitação.
- f) Responder civil e administrativamente por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da atividade.

4.2 A formalização da contratação será realizada por Termo de Permissão de Uso.

4.3. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será o da duração do evento, conforme Termo de Referência.

4.4 Não poderá haver subcontratação.

4.5 Critérios e Práticas Sustentáveis

4.5.1 O Permissionário deverá observar as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI /MPOG, do Decreto nº 7.746/2012 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), aplicando a logística reversa para embalagens, recipientes plásticos e insumos descartáveis perigosos ou recicláveis gerados pela atividade comercial.

4.5.2 O Permissionário obriga-se a capacitar seus colaboradores para a execução de rotinas que mitiguem o desperdício de insumos, o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos sólidos, em estrita observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, pautando-se pelos seguintes critérios:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais (ar, solo, água e fauna local).
- b) Preferência por insumos, embalagens biodegradáveis e matérias-primas de origem sustentável ou local.
- c) Máxima eficiência no uso de energia e no descarte de efluentes.
- d) Utilização de tecnologias limpas e inovações que reduzam a pegada de carbono da operação móvel.

4.5.3 Fica ao Permissionário responsável pelo correto acondicionamento temporário, coleta seletiva e destinação final adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados na preparação e consumo dos alimentos, providenciando recipientes estanques com tampa e acionamento por pedal para o descarte por parte dos usuários.

4.5.4 Os resíduos gerados deverão ser segregados na origem e encaminhados aos serviços oficiais de coleta do Distrito Federal (SLU/Brasília) ou cooperativas locais de reciclagem, sendo expressamente proibido o descarte de óleo de cozinha usado na rede comum ou nas dependências físicas do CMP.

4.5.5 O Permissionário deverá observar:

- a) Obediência estrita à Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), garantindo o controle higiênico-sanitário dos alimentos, fiação protegida e controle integrado de vetores.
- b) Utilização de produtos, equipamentos de cozinha e botijões/sistemas de gás devidamente certificados pelo INMETRO e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF).

4.6 Requisitos de proteção de dados pessoais e segurança da informação

(x) Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527 /2011 Lei de Acesso à Informação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram identificadas as seguintes contratações similares em outros órgãos ou entidades da administração pública:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - SENADO FEDERAL

5.2 Após análise de mercado, a Equipe de Planejamento concluiu como solução adequada para atender às demandas para a contratação a utilização da Permissão onerosa de uso para exploração de serviços de Fornecimento de Lanches e Refeições com a utilização de "Food Truck" no âmbito da Base de Administração e Apoio do CMP, por meio de Permissão de uso, via Dispensa de Licitação, que encontra fundamento no Art. 34, da Portaria nº 200 - DEC, de 03 de dezembro de 2022.

5.3 Justificativa da Escolha da Solução:

5.3.1 Considerando a que a Permissão onerosa irá gerar uma receita ao órgão, o seu funcionamento não será igual a uma licitação que irá causar um dispêndio, neste caso, a dinâmica será diferente.

5.3.2 A solução escolhida pela equipe de planejamento, com base no levantamento de mercado, é a que mais se aproxima dos requisitos definidos sem deixar de promover a competição, pois contará com todos os potenciais interessados e levará em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. O tipo de solução reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema enfrentado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Como solução para a demanda alimentar identificada, optou-se pela outorga de Permissão de Uso Onerosa de 02 (duas) vagas físicas, por dia, localizadas no Complexo Desportivo do Comando Militar do Planalto (CMP). O modelo visa o funcionamento de cozinhas móveis (Food Trucks) voltadas ao atendimento do público interno e externo. A vigência, execução e prorrogação da respectiva outorga seguirão estritamente os parâmetros fixados no Capítulo VI, Seção I, Portaria nº 200 - DEC, 03 de dezembro de 2020) e nas normas vigentes de gestão de bens imóveis da União, em harmonia com as necessidades logísticas e a conveniência do Comando Militar.

6.2 A formalização do direito de exploração comercial do espaço público dar-se-á por meio do procedimento de Permissão de uso, precedido de Dispensa de Licitação.

6.3 A Permissão de Uso para exploração comercial de serviço alimentação com uso de "Food Truck" em bem imóvel da União, justifica-se pela possibilidade da Base de Administração e Apoio do CMP conceder a particular o direito de utilização exclusiva de bem público (durante vigência do Termo de Permissão de Uso), mediante sua exploração da forma especificada no Termo de Permissão de Uso, transferindo ao particular a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação da área a ser cedida, desonerando assim a Administração da responsabilidade e dos custos de manutenção e conservação durante o período pelo qual perdurar a autorização de uso.

6.4 A modelagem do processo cumpre os requisitos legais de destinação de bens da União (Lei nº 9.636/1998), restando comprovada a disponibilidade física do espaço e a total inexistência de ônus financeiro ou operacional para o Exército Brasileiro.

6.5 O desenvolvimento das atividades comerciais pelos permissionários correrá por sua conta e risco, não gerando, sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista entre os empregados da Permissionária e a Administração Pública (União/Exército Brasileiro). Fica terminantemente vedada qualquer conduta que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou ingerência na mão de obra do particular por parte de integrantes da OM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estimadas para as áreas a serem cedidas são suficientes para as instalações das estruturas móveis automotoras do tipo "Food Truck"

7.2 Serão adotados 4 itens separados, pois funcionarão em bases físicas diferentes, em dias e horários diferentes, tudo conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11,50

8.1 A presente Permissão de Uso possui caráter oneroso. O valor estimado a ser pago pelo permissionário à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (CMP) será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) diários por vaga de 11,5 m² (conforme padrão ABNT) ocupada, conforme Laudo de Avaliação anexo ao processo. Tal valor servirá como base para a fase de lances do certame.

8.2 O pagamento à Base de Administração e Apoio do CMP será efetuado por meio de guia de recolhimento da União.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que a execução integrada do serviço proporciona melhor coordenação operacional, padronização do atendimento e responsabilização única da contratada, evitando prejuízos à execução do evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relevantes para a execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A Permissão de uso está alinhada às necessidades da Base de Administração e Apoio do CMP e às ações institucionais voltadas à realização de eventos e atividades de integração, capacitação e atendimento ao público, contribuindo para o adequado suporte logístico aos participantes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os seguintes benefícios serão alcançados com a permissão de uso do espaço público:

- a. Garantir alimentação adequada aos participantes do evento.
- b. Proporcionar maior conforto e permanência do público.
- c. Assegurar atendimento alimentar organizado e seguro.
- d. Proporcionar variedades de alimentos aos participantes do evento.
- e. Melhorar a experiência dos participantes

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. Definição do local de instalação do food truck.
- b. Confecção de Laudo de Avaliação.

- c. Autorização de acesso ao local do evento.
- d. Designação de fiscal do contrato;
- e. Verificação das licenças sanitárias e alvarás da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação envolvem:

- a. Geração de resíduos sólidos (embalagens e restos alimentares);
- b. Descarte de óleo e resíduos orgânicos

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Autorização é viável devido aos requisitos elencados nesse estudo preliminar, obedecendo os princípios de eficiência e eficácia a fim de atender às necessidades do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REBECA TUMIM ORTIZ BARBOSA

Equipe de apoio

DELLIS GONCALVES DE SOUZA

Equipe de apoio